

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.221, DE 2013

Denomina “Viaduto Elizete Aparecida Romagnoli Piveta Assunção” o viaduto construído na Rodovia BR-376 do Km 183,7 cruzamento com a Avenida Colombo, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Autor: Deputado EDMAR ARRUDA

Relator: Deputado ZECA DIRCEU

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende denominar “Elizete Aparecida Romagnoli Piveta Assunção” o viaduto existente no Km 183,7 da Rodovia BR-376, que cruza com a Avenida Colombo, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de**

85BF5A7241

85BF5A7241

transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise pretende homenagear a falecida senhora que se destacou em Maringá, nascida em Itambé/ PR, dando o seu nome ao viaduto da BR-376, que se sobrepõe à Avenida Colombo, na cidade de Maringá.

A homenageada, vítima de acidente aéreo aos 44 anos de idade, é lembrada como cidadã dinâmica e ativa, atuando como voluntária na área social. Dedicou-se aos mais necessitados com profundo espírito cristão de caridade. Por seu trabalho benemerente, em conjunto com a Igreja Presbiteriana Independente, era muito conhecida em toda a cidade de Maringá. Os projetos que apoiou, com dedicação e contribuição financeira, trouxeram alívio e esperança a muitas famílias maringaenses. A comunidade deseja, com esta homenagem, reconhecer publicamente uma de suas mais ardorosas benfeitoras.

A BR-376 está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A proposição encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cujo teor encontra-se a seguir:

85BF5A7241

85BF5A7241

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.221, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ZECA DIRCEU
Relator

85BF5A7241

85BF5A7241

2013_26595.doc

85BF5A7241
85BF5A7241